



Ordem de Serviço n.º 03/2014

Marcação de Férias de 2014

Em anexo seguem os mapas de férias referentes ao ano de 2014.

A fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 9 do art.º 176º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, o mapa, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser devolvido ao Serviço de Vencimentos e Cadastro até ao dia 4 de abril de 2014.

A marcação de férias deve cumprir os seguintes requisitos:

- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos;
- O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que, num dos períodos, sejam gozados, no mínimo, onze dias consecutivos;
- De acordo com o n.º 2 do artigo 175º da Lei 59/2008, na sua redação atual, as férias podem porém, ser gozadas até 30 de Abril do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste;
- De acordo com o artigo 7º do D.L 100/99 de 21 de março, na sua redação atual, se as férias forem gozadas na sua totalidade no período de 1 de janeiro a 30 de abril e ou de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido no próprio ano ou no ano seguinte, um período de cinco dias úteis de férias, que não poderá ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

Sines, aos 11 de Março de 2014.

O Vice-Presidente

Fernando Miguel Ramos

Da presente ordem de serviço, foram elaborados 2 exemplares compostos por 2 páginas cada, ficando um exemplar arquivado no Serviço Emissor (GAPV) e outro entregue no Serviço de Vencimentos e Cadastro.